



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 001

Paraty, 27 de Janeiro de 2017

APROVADO Por <u>06</u> votos a favor, <u>—</u> votos contra e <u>—</u> abstenção(ões). Paraty, <u>06/03/17</u>  Presidente
--

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Senhor Carlos José Gama Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Paraty - Estado do Rio de Janeiro, a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

APROVADO Por <u>07</u> votos a favor, <u>—</u> votos contra e <u>—</u> abstenção(ões). Paraty, <u>13/03/17</u>  Presidente
--

24/01/17
H



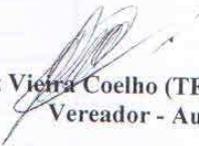
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

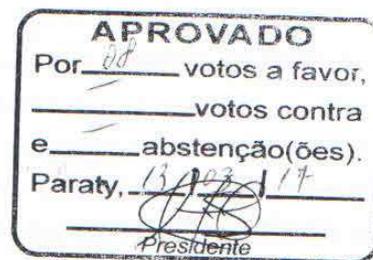
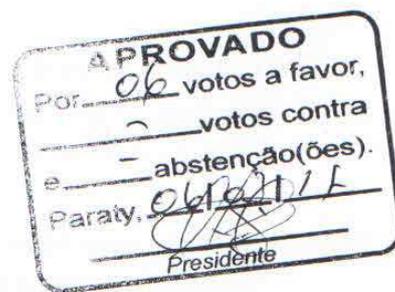


Art. 3º - Fica proibido o corte de água para pessoas inscritas nos Projetos Sociais do Governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2017


Celso Luiz Vieira Coelho (TEKINHO LEGAL)
Vereador - Autor



24/01/17
✓